Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1656

PROJETO DE Lei **N.** 28/97

Objeto: "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão de Diretor de Escola e as funções de Vice Diretor e Coordenador".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

28 - abril - 1997.

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 09/06/97

Aprovado 2ª 09/06/97

Aprovado 3ª 12/06/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 28/04/97 Às comissões de L. J. O e J. R. para o parecer, bem como comissão de Educação.

Rubrica

2 - Em 09/06/97 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações, juntamente com a Emenda apresentada (artigos 186 - I, II, III, 30 RI).

Rubrica

3 - Em 12/06/97 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

NO DE
DM
ACHO
ÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Estado de Minas Gerais

LEI No 1656 / 97

ESPOE SOBRE A CRIACAO DE CARGOS EM COMISSAO DE DIRETOR DE ESCO-
E AS FUNCOES DE VICE DIRETOR E COORDENADOR " .

POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, apro-
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

T. 1o Fica criado o cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA
NICIPAL FLÁVIO CANÇADO FILHO.

T. 2o Fica criada a Funcão de Vice Diretor de Escola nas unida-
S de ensino que tenham mais de 300 (trezentos) alunos e funcio-
em mais de um turno.

T. 3o Fica criada a Funcão de Coordenador de Escola nas unida-
S de ensino que tenham de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquen-
) alunos, indiferente do número de turnos.

T. 4o O cargo de Diretor da Escola Municipal Flávio Cançado
lho deverá ser ocupado por um funcionário da Secretaria Munici-
l de Educação, que possua nível superior, na área de educação.

ÁGRAFO ÚNICO - O provimento das funções de Vice Diretor e Co-
denador é restrito aos servidores efetivos na Área da Educação.

T. 5o A carga horária do cargo de Diretor será de 40(quarenta)
RAS SEMANAIS.

ÁGRAFO ÚNICO - O Vice Diretor e o Coordenador exercerão a fun-
O CUMPRINDO A CARGA HORÁRIA DE SEU CARGO EFETIVO.

T. 6o O vencimento básico do cargo de Diretor Escolar será e-
IVALENTE AO DO CARGO INICIAL DE SUPERVISOR - NÍVEL I

ÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal poderá conceder ao ser-
DOR DESIGNADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE COORDENADOR, ALÉM DO
NCIMENTO DE SUA CLASSE , GRATIFICAÇÃO DE ATÉ 50% (CINQUENTA
R CENTO) SOBRE O VALOR DO NÍVEL DE VENCIMENTO DE SEU CARGO EFE-
VO, ENQUANTO DURAR A DESIGNAÇÃO.

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Estado de Minas Gerais

Art. 7o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (16/06/1997).

HAMILTON DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI No 1656 / 97

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA E AS FUNÇÕES DE VICE DIRETOR E COORDENADOR ".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou e o Sr. PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO CANÇADO FILHO.

Art. 2º Fica criada a Função de Vice Diretor de Escola nas unidades de ensino que tenham mais de 300 (trezentos) alunos e funcionem em mais de um turno.

Art. 3º Fica criada a função de coordenador de Escola nas unidades de ensino que tenham de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) alunos, indiferente do número de turnos.

Art. 4º O cargo de Diretor da Escola Municipal Flávio Cançado Filho deverá ser ocupado por um funcionário da Secretaria Municipal de Educação, que possua nível superior, na área de educação.

Parágrafo único - O provimento das funções de Vice Diretor e Coordenador é restrito aos servidores efetivos na Área da Educação.

Art. 5º A carga horária do cargo de Diretor será de 40(quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O Vice Diretor e o Coordenador exercerão a função cumprindo a carga horária de seu cargo efetivo.

Art. 6º O vencimento básico do cargo de Diretor Escolar será equivalente ao do cargo inicial de Supervisor - nível I.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá conceder ao servidor designado para exercer as funções de Coordenador, além do vencimento de sua classe, gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do nível de vencimento de seu cargo efetivo, enquanto durar a designação.

Art. 7o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. re-
vogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSETS DIAS DO MES
DE JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (16/06/1997).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 28/97

"Dispoẽ sobre a criação de cargos em comissão de Diretor de Escola e as funçoẽs de Vice-Diretor e Coordenador".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Cargo em Comissão de Diretor da Escola Municipal Flávio Cançado Filho.

Art. 2º- Fica criado a função de Vice Diretor de Escola nas unidades de ensino que tenham mais de 300 (trezentos) alunos e funcione em mais de um turno.

Art. 3º- Fica criado a função de Coordenador de Escola nas unidades de ensino que tenham de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta)alunos, indiferente do número de turnos.

Art. 4º- O Cargo de diretor da Escola Municipal Flávio Cançado Filho, deverá ser ocupado por um funcionário da Secretaria Municipal de Educação, que possua nível superior, na área de educação.

Parágrafo Único- O provimento das funçoẽs de Vice Diretor e Coordenador é restrito aos servidores efetivos na área da Educação.

Art. 5º- A carga horária do cargo de Diretor será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único- O Vice Diretor e o Coordenador exercerão a função cumprindo a carga horária de seu cargo efetivo.

Art. 6º- O vencimento básico do cargo de Diretor Escolar será equivalente ao do cargo inicial de Supervisor - nível I.

Parágrafo Único- O Prefeito Municipal poderá conceder ao servidor designado para exercer as funçoẽs de coordenador, além do vencimento de sua classe, gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do nível de vencimento de seu cargo efetivo, enquanto durar a desingação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.

SALA DAS SESSOẼS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 12 DE JUNHO DE 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETARIO, Marcos Fidélis CAmpos

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

EMENDA SUBSTITUTIVA: Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 28/97, que " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA E AS FUNÇÕES DE VICE DIRETOR E COORDENADOR".

Art. 1º)- O Art. 1º, do referido projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica criado o Cargo em Comissão de Diretor da Escola Municipal Flávio Cançado - Filho.

Art. 2º)- O Art. 4º do referido projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º- O Cargo de Diretor da Escola Municipal - Flávio Cançado Filho, deverá ser ocupado por um funcionário da Secretaria Municipal de Educação, que possua nível superior, na área de educação.

Sala das Comissões, em 09/06/97

Edson Siqueira

Antônio de Souza Siqueira

Maria Helena Ribeiro

Aparecida de Sousa

Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

Marco Eudélio Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 28/97

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA E AS FUNÇÕES DE VICE DIRETOR E COORDENADOR "

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cago em comissão de DIRETOR DE ESCOLA nas unidades de ensino Municipal que tenham mais de 150 (cento e cinquenta) alunos.

Art. 2º Fica criado a função de Vice Diretor de Escola nas unidades de ensino que tenham mais de 300 (trezentos) alunos e funcione em mais de um turno.

Art. 3º Fica criado a função de Coordenador de Escola nas unidades de ensino que tenham de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) alunos, indiferente do número de turnos.

Art. 4º O provimento do cargo de Diretor de Escola é de recrutamento amplo, a ser ocupado por profissionais de nível superior na área de educação.

Parágrafo único - O provimento das funções de Vice Diretor e Coordenador é restrito aos servidores efetivos na área da Educação.

Art. 5º A carga horária do cargo de Diretor será de 40(quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O Vice Diretor e o Coordenador exercerão a função cumprindo a carga horária de seu cargo efetivo.

Art. 6º O vencimento básico do cargo de Diretor Escolar será equivalente ao do cargo inicial de Supervisor - nível I

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá conceder ao servidor designado para exercer as funções de Coordenador, além do vencimento de sua classe, gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do nível de vencimento de seu cargo efetivo, enquanto duarar a designação.

PREFEITO DE B. DESPACHO
HAROLDO QUEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI Nº 384/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA E AS FUNÇÕES DE VICE DIRETOR E COORDENADOR".

O POVO DE BOM DESPACHO, MG, POR SEUS LEGISLADORES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, os cargos de Diretor de Escola (20 horas), Vice Diretor (20 horas) e Coordenador (20 horas).

ART. 2º - Os cargos criados no artigo anterior serão providos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

ART. 3º - Os cargos criados por esta Lei serão providos por professores habilitados em nível superior, com experiência mínima de 3 (três) anos no magistério público municipal.

ART. 4º - Os cargos criados por esta Lei serão providos por professores habilitados em nível superior, com experiência mínima de 3 (três) anos no magistério público municipal.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI Nº 384/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA E AS FUNÇÕES DE VICE DIRETOR E COORDENADOR".

O POVO DE BOM DESPACHO, MG, POR SEUS LEGISLADORES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, os cargos de Diretor de Escola (20 horas), Vice Diretor (20 horas) e Coordenador (20 horas).

ART. 2º - Os cargos criados no artigo anterior serão providos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

ART. 3º - Os cargos criados por esta Lei serão providos por professores habilitados em nível superior, com experiência mínima de 3 (três) anos no magistério público municipal.

ART. 4º - Os cargos criados por esta Lei serão providos por professores habilitados em nível superior, com experiência mínima de 3 (três) anos no magistério público municipal.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (24/04/1997).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº 28/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissoēs, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda apresentada.
Sala das Sessoēs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG,

Carlos Roberto Contijo

Antônio de Souza Sobrinho

Joaquim Antônio de Souza

Mauro Salviano da Silva

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

Edson

Maria de Fátima Mendonça Couto

CGB/